

Gisele Mascarelli Salgado

Cesar Martins

Cleidimar Isabel

DOI 10.12957/dep.2014.8744

Direito à identidade: etnofotografias na Praça da Sé¹

Identity rights: ethno-photographies in Praça da Sé

Gisele Mascarelli Salgado²Cesar Martins³Cleidimar Isabel⁴

Eletrizados/Cruzam os céus do Brasil/Na rodoviária/Assumem formas mil/Uns vendem fumo/Tem uns que viram Jesus/Muito sanfoneiro/Cego tocando blues/Uns têm saudade/E dançam maracatus/Uns atiram pedra/Outros passeiam nus.

(Chico Buarque de Holanda em Brejo da Cruz)

Resumo

Este artigo explora, a partir de um estudo etnofotográfico, como a subclasse negocia e constrói suas identidades e, dessa forma, vivencia, ou deixa de vivenciar, o Direito à identidade. O confronto entre a legislação vigente sobre o tema e a vida concreta dos moradores de rua da Praça da Sé permitiu identificar abismos que precisam ser transpostos com a formulação e implantação de políticas públicas democráticas.

Palavras-chave: Etnofotografia, Direitos humanos, moradores de rua.

¹ Artigo recebido em 09 de janeiro de 2014 e aceito em 02 de junho de 2014.

² Pós-doutora em Direito na FD-USP, Doutora em Filosofia do Direito, Mestre em Filosofia do Direito pela PUC-SP, Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade Candido Mendes-Diex, Especialista em Direito Civil pela Fadis, Bacharel em Direito pela UMC, Bacharel e Licenciada em História pela USP, Bacharel e Licenciada em Filosofia pela USP. Pesquisadora e professora universitária. Áreas de atuação: Filosofia do Direito (Bobbio, Hobbes e Castoriadis), História do Direito (direito operário na Primeira República) e "Direito e cultura popular". E-mail: giselemascarelli@gmail.com.

³ Possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas - SP (1980), mestrado em Administração pela Universidade de São Paulo (2007) e é doutorando em Psicologia Social do Trabalho pela Universidade de São Paulo. Atualmente é sócio na Cm Guimarães Consultoria Empresarial, professor assistente da FECAP - Fundação Escola do Comércio Álvares Penteado. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Financeira e Recursos humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão de risco, previdência, mercado financeiro, fundos de investimento e o trabalho na modernidade. E-mail: cesarmg@usp.br.

⁴ Aluna do 5 ano de Direito da FDSBC, Fotógrafa. E-mail: cleide.isabel@hotmail.com.

Abstract

This article explores, from an ethno-photographic study, as the subclass constructs and negotiates their identities and, thus, experiences, or fails experience, identity rights. The confrontation between the existing legislation on the subject and the concrete life of homeless in Praça da Sé allowed identifying gaps that need to be transposed with the formulation and implementation of democratic public policies.

Key-words: Etnofotography, Human rights, homeless.

Introdução

Direitos da personalidade englobam aqueles relativos ao controle do uso do corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer outros aspectos formadores da identidade. Visam proteger a dignidade, regulando as ações de reconhecimento entre sujeitos como condição essencial para o desenvolvimento das potencialidades físicas, psíquicas e morais. A interação social cria vulnerabilidades às identidades de todos os sujeitos, uma vez que a construção e a manutenção de uma relação positiva consigo mesmo só é atingível com a ajuda da concordância e das reações afirmativas de outros sujeitos. Nos termos de Honneth (1997, p. 24): “sem a referência a esses pressupostos intersubjetivos é completamente impossível explicar porque uma pessoa sofre danos quando um aspecto específico do entendimento de si próprio é destruído por certas ações, falas ou circunstâncias”. Portanto, os direitos da personalidade, positivados em legislações de diversos países e tratados em capítulo próprio no Código Civil Brasileiro de 2002 (artigos 11 a 21) têm uma origem moral: apoiam-se no princípio de que todos têm o direito à construção e manutenção de uma relação positiva consigo mesmo e pressupõe que as ações de reconhecimento de outros sujeitos têm um papel decisivo na realização desse direito, o que justifica a preocupação dos legisladores em regular essas ações entre sujeitos.

Entretanto, entre o direito positivado nos códigos e o vivenciado pelos sujeitos em sua existência social concreta há profundos abismos. Se o percurso do pensamento moral (filosófico) para a positivação jurídica foi realizado, o impacto da positivação na regulação da ação concreta dos sujeitos sociais ainda está longe de ser alcançado, em especial quando se refere à maneira

como a subclasse vivencia esses direitos. O direito à identidade é socialmente significado de maneira seletiva, persistindo uma recusa de sua extensão à subclasse ou, em outras palavras, uma recusa a legitimar a subclasse como um sujeito coletivo desse direito. Como sustenta Bauman (2005, p. 46):

Se você foi destinado à subclasse (porque abandonou a escola, é mãe solteira, vivendo da previdência social, viciado, ou ex-viciado em drogas, sem-teto, mendigo ou membro de outras categorias arbitrariamente excluídas da lista oficial dos que são considerados adequados e admissíveis), qualquer outra identidade que você possa ambicionar ou lutar para obter lhe é negada a priori. O significado da “identidade de subclasse” é a ausência de identidade, a abolição ou negação da individualidade, do “rosto” – esse objeto do dever ético e da preocupação moral. Você é excluído do espaço social em que as identidades são buscadas, escolhidas, construídas, avaliadas, confirmadas, ou refutadas.

Integração e exclusão são duas faces complementares da identidade, uma maneira contemporânea de significar não só as igualdades e diferenças, mas também as fronteiras entre *Nós* e *Outros*. Assim, o objetivo desse artigo foi explorar, a partir de um estudo etnofotográfico na Praça da Sé (São Paulo – SP) realizado durante o ano de 2013, como a subclasse, na maneira como definida por Bauman (2005), negocia e constrói suas identidades e, dessa forma, vivencia, ou deixa de vivenciar, o Direito à identidade.

1. Subclasse e identidades

Quando Bauman (2005) sustenta que o significado da identidade de subclasse é a ausência de identidade e a negação da individualidade, o que ele busca revelar é uma visão externa, ou seja, a visão do restante da sociedade sobre a subclasse. Isso não significa que os membros da subclasse não construam e negociem identidades múltiplas e diferenciadas nas relações entre si e mesmo nas relações, normalmente conflituosas, com outros membros da sociedade civil e com os representantes do aparelho de Estado (policiais, defensores públicos, juízes, promotores, etc.), mas simplesmente que essas se tornam invisíveis aos demais e somente aos demais. Obviamente, os membros de cada comunidade de pessoas pertencentes à subclasse reconhecem as identidades e individualidades de cada um, chegando mesmo a desenvolver ao mesmo tempo um senso de diferenças entre eles e de um destino comum, além de laços de afetividade, sentimentos de justiça, solidariedade e conflito, como ficou evidenciado na pesquisa de campo da qual esse artigo

trata adiante. Se há, ainda nas palavras de Bauman (2005), uma recusa a priori à identidade da subclasse, há também uma resistência coletiva e individual, uma luta pelo reconhecimento que se instala no interior dessas comunidades, com reflexo nas ações desses sujeitos tanto a nível intracomunitário quanto extracomunitário.

O termo comunidade é aqui usado com referência a uma coletividade humana circunscrita a um espaço geográfico e existencial, ou, em outras palavras, pessoas que vivem atadas por laços de convivência e que compartilham uma condição social e, em alguma medida, um destino. Se é verdade que há identidades que dão sentido a e que, portanto, definem uma comunidade, também é verdade que essas identidades não são algo monolítico, univalente e sem ambiguidades e conflitos. Há aqueles que nasceram de famílias vivendo nas ruas e há aqueles que, por algum motivo, tiveram que se inserir nessa comunidade em um momento de suas vidas e, dentre esses, aqueles cuja situação de rua será temporária ou que pelo menos é vivenciada como tal. Bauman (2005), referindo-se à sua experiência de polônês vivendo na Inglaterra, qualifica essa situação como desconfortável e por vezes perturbadora. Suas palavras podem servir para descrever a situação dos moradores de rua:

Sempre há alguma coisa a explicar, desculpar, esconder ou, pelo contrário, corajosamente ostentar, negociar, oferecer e barganhar. Há diferenças a serem atenuadas ou desculpadas ou, pelo contrário, ressaltadas e tornadas mais claras. As “identidades” flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas. Há uma ampla probabilidade de desentendimento, e o resultado da negociação permanece eternamente pendente (Bauman, 2005, p. 19).

Há também, entre os moradores de rua, aqueles que exercem atividade laboral, recebendo rendimentos em subempregos formais ou não. São, portanto, tecnicamente, membros da classe trabalhadora e que se diferenciam, e se percebem diferentes, não somente na esfera econômica, mas, também, em termos identitários do lumpesinato com o qual dividem o mesmo espaço. Entretanto, essa diferença some aos olhos daqueles que, passantes, não compartilham o mesmo espaço existencial, mesmo que, eventualmente, compartilhem o mesmo espaço geográfico. A esses trabalhadores, membros de uma classe, também é negada qualquer outra identidade a não ser a de subclasse, o que evidencia tanto a invisibilidade e a exiguidade dos

espaços de negociação concedidos a essa comunidade pelos demais membros da sociedade quanto o aspecto territorial do estigma a eles imposto: o fato de ser morador de rua, vivendo em um espaço particularmente estigmatizado da geografia urbana, sobrepõe-se à situação de classe no que diz respeito à atribuição de identidades. Sobre o estigma que se cola a certas áreas urbanas Wacquant (2007, p. 66) afirma que:

Ao invés de estar disseminada em territórios ocupados pelas classes trabalhadoras, a marginalidade avançada tende a se concentrar em áreas cada vez mais isoladas e delimitadas, percebidas por ambos os lados, o de dentro e o de fora, como purgatórios sociais, terra de leprosos no coração das metrópoles pós-industriais, onde apenas o refúgio da sociedade aceitaria habitar. Quando esses 'espaços penalizados' (PÈTONNET, 1982) são, ou ameaçam tornar-se, artefatos permanentes da paisagem urbana, discursos difamatórios proliferam e se grudam a esses espaços 'de baixo' nas interações simples da vida cotidiana, e 'de cima', no campo do jornalismo, policial e burocrático (e até mesmo científico). Uma mancha é assim sobreposta aos estigmas já existentes e tradicionalmente associados à pobreza e à origem étnica ou condição de imigrante pós-colonial a qual está intimamente ligada, mas não é redutível. É notável que Erving Goffman (1963) não tenha mencionado o lugar de residência como uma das *disabilites* que podem 'desqualificar o indivíduo e privar-lhe da total aceitação dos outros'. No entanto, a infâmia territorial apresenta propriedades análogas às de natureza física, moral e dos estigmas tribais, e coloca dilemas de gestão da informação, identidade e relações sociais muito similares a estes, ao mesmo tempo em que guarda propriedades específicas e próprias. Dos três principais tipos de estigma catalogados por Goffman (1963) – abominações do corpo, manchas de caráter individual e marcas de raça, nação e religião - é ao terceiro que o estigma territorial é semelhante, uma vez que, como este, 'pode ser transmitido hereditariamente e igualmente contaminar todos os membros de uma família'. Mas, ao contrário desses selos de desonra, o estigma territorial pode ser facilmente dissimulado e atenuado, mesmo anulado, por meio da mobilidade geográfica.

As questões relacionadas até o momento expressam as dificuldades e ambiguidades na própria caracterização sociológica dessa população. Thoburn (2002) destaca essa complexidade conceitual, presente desde os primórdios da sociologia, ressaltando, inclusive, que o termo *lumpenproletariat* é instável na obra de Marx e Engels e que outros termos são usados no percurso dessa obra para caracterizar o mesmo tipo de coletividade. Isso é, ainda segundo o autor supra, uma evidência de que o *lumpenproletariat* não seria uma identidade em si, um grupo social a priori. Na verdade, a distinção entre o proletariado e o lumpesinato na teoria marxiana se dá em termos prioritariamente econômicos, ou seja, no fato do *lumpenproletariat* sobreviver à margem

das relações sociais de produção. Porém, se em termos da posição relativa nos processos sociais de produção a caracterização possa ser feita sem ambiguidades, referindo-se ao contexto da atividade política e às considerações do pensamento marxiano sobre as possibilidades de tendências radicalizantes no seio do *lumpenproletariat*, Thoburn (2002, p. 444) destaca que:

O lumpenproletariat não é sempre contrarrevolucionário. Apesar de Engels defender o fuzilamento dos ladrões já no início dos eventos revolucionários, a percepção de Marx e Engels sobre o potencial relativo do lumpenproletariat como uma força revolucionária é ambivalente. O lumpenproletariat oscila (em A Guerra Camponesa Alemã Engels sustenta que cada dia da revolução os vê trocar de posicionamento) e é propenso a reagir, geralmente oferecendo seus serviços a quem fizer a melhor oferta. Mas também podem ver-se envolvidos na revolução, pois sua falta de estabilidade faz com que sejam facilmente levados pelo fervor revolucionário. Assim, mesmo a ‘flor do pântano’ lumpemproletária da Guarda Móvel⁵ era ao mesmo tempo ‘completamente dócil’ e ‘capaz dos maiores atos de heroísmo e do mais louvável autossacrifício’ (assim como, obviamente, ‘das mais baixas formas de bandidagem e da mais sórdida corrupção’).

Portanto, as ambiguidades e ambivalências do *lumpenproletariat* como grupo social, que aparece caracterizada desde a obra de Marx, impossibilita que a subclasse seja pensada como um grupo social no sentido estrito. São homens, mulheres e crianças negociando e construindo-se em meio a dinâmicas existenciais por vezes de extremo conflito, por vezes de extrema solidariedade e com identidades infladas do exterior e atiradas contra eles pelas pessoas à sua volta.

Um olhar mais atento aos territórios urbanos ocupados pela subclasse revela uma população heterogênea, inclusive em termos identitários, e as roupas e pertences pessoais expressam essa multiplicidade ao observador na forma de diferentes “estojos de identidade”, nos termos de Goffman:

Um conjunto de bens individuais tem uma relação muito grande com o eu. A pessoa geralmente espera ter certo controle da maneira de apresentar-se diante dos outros. Para isso precisa de cosméticos e roupas, instrumentos para usá-los ou consertá-los, bem como de um local seguro para guardar esses objetos e instrumentos – em resumo, o indivíduo precisa de um “estojo de identidade” para o controle de sua aparência pessoal. Também precisa ter acesso à especialistas em apresentação - por exemplo, barbeiros e costureiros (Goffman, 1974, p. 28).

⁵ Marx cita a Guarda Móvel em *O Dezoito de Brumário de Luís Bonaparte*. Formada em fevereiro de 1848 pelo governo provisório, com o intuito de sufocar a revolta, contava com vinte e quatro batalhões de 1.058 homens cada, recrutados principalmente entre o lumpesinato parisiense.

Apesar das óbvias dificuldades que um morador de rua tem em montar e manter em segurança seu estojo de identidade, ele ainda assim o faz e nele se revela. Assim, o estudo da construção das identidades e da vivência concreta dos direitos da personalidade dos moradores de rua mostra-se um meio conveniente de posicionar a discussão sobre os direitos de personalidade em geral por vários motivos. Em primeiro lugar, trata-se de um grupo que apresenta particularidades e, portanto, merece uma atenção específica por parte do Direito. Em segundo lugar, as ambiguidades e ambivalências da subclasse constituem-se em uma ampla e diversa gama de situações que revelam a multiplicidade de caminhos que os processos identitários podem trilhar na contemporaneidade. Finalmente, a recusa ao reconhecimento do direito à identidade da subclasse é algo que goza de certa legitimidade social, o que faz com que esses processos de recusa ocorram de forma menos velada, explicitando-se de maneira muito mais clara aos olhos da pesquisa. São essas especificidades, ambiguidades, ambivalências, complexidades e legitimidades explicitadas nas situações concretas que constituem os objetos da pesquisa etnofotográfica apresentada neste artigo.

2. Direitos à identidade dos moradores de rua

Os direitos dos moradores de rua passaram por uma grande transformação, que teve como impulsionador a luta dos movimentos por direitos dos moradores de rua. Os direitos não são entendidos aqui apenas como os direitos positivados nos códigos e nas leis estatais, mas direitos que são conquistados. Poucos são os estudos de Direito tratam do morador de rua, apesar de existir uma legislação sobre o tema. Em um levantamento feito por Claudia Lucia da Silva não foram detectadas teses e dissertações no âmbito do Direito, apesar de existirem trabalhos em Serviço Social, Ciências Sociais e Psicologia (2012). O mesmo pode-se dizer na bibliografia sobre o tema levantada pelo Instituto Pólis (2010).

2.1. Identidade e personalidade no Direito brasileiro

É muito comum no âmbito do Direito uma preocupação com os direitos à personalidade, que estão garantidos no Código Civil, mas é recente uma preocupação com os direitos à identidade.

Esses direitos não são exatamente sinônimos e pode-se dizer em linhas gerais que o direito à identidade engloba, mas não esgota, os direitos à personalidade.

O direito à personalidade presente no capítulo I e II do Código Civil de 2002 garante o direito à existência/vida, ao nome, ao corpo, à propriedade autoral, à imagem, à honra e à privacidade. Esses direitos são, de acordo com o artigo 12, intransmissíveis, irrenunciáveis e não podem ser objeto de limitação voluntária. Os direitos à personalidade são direitos das pessoas naturais, em oposição às pessoas jurídicas. O Código Civil de 1916 não se utiliza dessa expressão, mas trás os direitos às pessoas, que são direitos civis. O código de 2002, não traz somente uma mudança de nomenclatura, mas uma publicização de direitos privados, que agora se pautam também pelos parâmetros da Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 garante, no artigo 5, direitos fundamentais gerais e de caráter pessoal, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e no artigo 1º o direito à dignidade da pessoa humana. Nem todos os direitos fundamentais são direitos personalíssimos (ASCENSÃO, 1997), a existência de direitos pessoais na Constituição marca uma transformação do status dos direitos pessoais, como aponta Daniela Gomes (2010, p. 3): “Trata-se de um reflexo da nova realidade da sociedade brasileira, que busca a preservação do indivíduo, em detrimento do caráter estritamente patrimonialista que marcou a codificação de 1916”. Assim, os direitos à personalidade começam a ser colados com os direitos à dignidade humana.

Nessa mudança de abordagem, os direitos à personalidade começam a ser tratados como direitos à identidade, especialmente quando os sujeitos de direito são minorias antes não reconhecidas pela legislação ou mesmo pelo judiciário. Direitos à identidade passam a ser considerados também como aqueles relativos à personalidade e que garantem direitos civis e constitucionais, inclusive o direito à dignidade da pessoa humana. Surgem assim os direitos à identidade de gênero, de orientação sexual, direitos étnicos e raciais. O direito à identidade dos moradores de rua são direitos à personalidade que se aproximam desses direitos que tem como base os direitos civis e o direito à dignidade da pessoa humana, muito próximo aos direitos à personalidade de “minorias”, pois afirma uma luta por direitos de reconhecimento. Não bastava

ao legislador civil garantir direitos gerais a sujeitos gerais, uma vez que a desigualdade e a discriminação social não permitiam usufruir desses direitos.

2.2. Direito à identidade dos moradores de rua na legislação federal

O Brasil ainda passa por um período de transição quanto aos direitos dos moradores de rua. Existe uma legislação protetiva aos direitos dos moradores de rua, mas também existe uma legislação que chega a privá-los de direito. Ainda se pode encontrar uma legislação brasileira “anti-mendigo”, que encara os moradores de rua não como portadores de direitos, como cidadãos, mas como um caso de polícia, um grupo do qual a sociedade em geral deve ser protegida.

A grande atuação do Estado ainda não é na garantia de direitos, mas na repressão contra a própria existência, que é criminalizada. O Código Criminal do Império de 1830 criminaliza os vadios e os mendigos, nos artigos 295 e 296. No Código Penal de 1890 o vadio assume outra conotação, sendo tratado juntamente como os capoeiras (art. 399 a 403), e é tipificado como aquele que tem condição de trabalhar, mas não trabalha e não tem domicílio certo. Os mendigos passam a ser tratados juntamente com os ébrios, no capítulo XIII. Os mendigos são focos dos artigos 391 a 395 e os ébrios são o foco dos artigos 396 a 398. Note-se que a legislação criminalizava pessoas, pelo que eram, e não seus atos, como o mendigar ou o ficar alcoolizado. O artigo 378 trazia como contravenção de perigo comum: “Deixar vagar loucos confiados á sua guarda, ou, quando evadidos de seu poder, não avisar a autoridade competente, para os fazer recolher”. O Código Penal de 1940 ainda entende que o menor que mendiga ou sirva a mendigo (art. 247) incorre em crime. A Lei das Contravenções Penais de 1941 transformava de crime para contravenção a mendicância (art.60) e a embriaguez (art. 62). O artigo 25 entende como contravenção ter objetos para o furto, caso a pessoa seja mendigo ou vadio. A legislação penal não buscava garantir direitos, nem propiciar a defesa da identidade dos moradores de rua, mas era uma legislação criminalizante.

A própria denominação nas leis aponta para uma atitude criminalizante do poder público e quando se busca alterar essa situação, um dos primeiros pontos é a alteração da denominação. Surgem denominações nas legislações como morador de rua, povo da rua ou mesmo pessoa em

situação de rua. A lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, visava alterar a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (lei da assistência social), para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.

Uma das primeiras legislações no âmbito nacional que abandona o caráter criminalizante foi o decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento. Este documento traz uma definição legal de moradores de rua (art. 1 PU.), nos seguintes termos:

considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O artigo 5 desse documento legal não garante direitos específicos, nem de identidade aos moradores de rua, mas busca assegurar que estes sejam efetivados a partir dos princípios da Política Nacional para esse seguimento que incluem os princípios de igualdade e equidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

2.3. Direito à identidade dos moradores de rua na legislação municipal paulistana

A primeira legislação protetiva à população de rua no âmbito do município de São Paulo foi o decreto municipal 28.647 de 1990, que reconhecia o trabalho dos catadores de papel, papelão e assemelhados. Este primeiro reconhecimento legal não se focava na população de rua, mas englobou parte dela, os catadores. A então prefeita Luiza Erundina, que assina esse decreto, amplia a preocupação com essa população ao mandar executar o primeiro censo da população de rua da cidade de São Paulo em 1991. Em 1994 surge o Projeto de Lei n. 207 da vereadora Aldaíza Sposati, que foi posto de lado até 1997, quando da aprovação da lei n. 12.316, de 16 de abril, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de

rua na cidade de São Paulo. Esta lei trazia uma série de direitos específicos para os moradores de rua e englobava diversos direitos à identidade, como se pode ver na letra do art 3º:

A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano; II - o direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referir na cidade, para ter um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania; III - a garantia da supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade; IV - a não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante; V - subordinar a dinâmica do serviço e garantia da unidade familiar; VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária; VII - o exercício cidadão de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição, e no controle das ações que lhes dizem respeito; VIII - garantir a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população de rua.

Ainda em 1994, o que pautava as leis do município era uma política que tratava os moradores de rua como questão de polícia, como a lei nº 11.623/1994, que dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes. Esta lei de autoria do vereador Hanna Garib, presente no projeto de lei nº 394/93, foi aprovada no governo de Paulo Maluf. As áreas debaixo das pontes seriam destinadas às entidades beneficentes, para que nelas explorassem estacionamentos ou suas atividades (art.1). Ao mesmo tempo em que propiciava atividades beneficentes, essa lei facilitava a remoção dos moradores de rua que se abrigavam sob as pontes. Como aponta Daniela Reis, “A prefeitura, por sua vez, queria expulsar moradores de rua do centro e realizava a ‘Operação Limpeza’, promovendo o retorno das ações hostis” (2008, p.50).

Em 2001 é criado o Decreto municipal nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001, assinado pela então prefeita Marta Suplicy, e que visa ressuscitar a lei de 97, que tinha ficado completamente esquecida. Esse decreto regulamenta a lei nº 12.316 e dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua da cidade de São Paulo. Mais uma vez, uma série de direitos à identidade é referida na lei, buscando uma efetivação desses direitos com as novas políticas públicas.

Art. 4º - A atenção à população de rua deve observar os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo e qualquer ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais garantidos na Constituição,

na Lei Orgânica do Município e legislação infra-constitucional; II - o direito da pessoa a um espaço digno para estar, pernoitar e se referir na Cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania; III - a garantia de supressão de todo e qualquer ato violento, bem com de comprovação vexatória de necessidade, assim entendido, dentre outros, a declaração de pobreza; IV - a não discriminação, por motivos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outros, no acesso aos bens e serviços públicos municipais, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante, vexatório ou humilhante; V - a subordinação da dinâmica do serviço à garantia da unidade familiar, sendo vedada a desintegração da família para fins de atendimento; VI - o direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia, bem como sua convivência comunitária, relacionando-se harmoniosamente com os demais cidadãos; VII - o exercício do direito de participação da população, por meio de organizações representativas, na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito.

Para garantir esses direitos era necessário criar uma série de programas e serviços (art. 5): Abrigos emergenciais, albergues/abrigos especiais (migrantes, mulheres violentadas, mulheres com crianças, pessoas em situação de despejo, pessoas em tratamento de saúde), centros de serviços, restaurantes comunitários, casas de convivência, moradias provisórias, soluções habitacionais definitivas; oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas; programas integrados e projetos sociais. Posteriormente esses serviços foram objeto da Portaria n.46 de 2010, que em uma longa descrição aponta como eles serão prestados à população.

2.4. Entre a garantia legal e a efetividade dos direitos

Apesar da legislação que começa a se avolumar, o Direito à identidade dos moradores de rua ainda passa muito mais pela orientação das políticas públicas dos governos e tem dificuldade de ser implantado na sua totalidade. Direitos são concedidos e caçados, independentemente do que a legislação dispõe, e dificilmente os moradores de rua conseguem ser sujeitos de seus direitos, reivindicando-os na Justiça. Um dos poucos episódios em que isso aconteceu foi a decisão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, em uma liminar, proibiu o recolhimento arbitrário dos pertences pessoais dos moradores em situação de rua. A decisão se tornou emblemática, mesmo assegurando um direito à propriedade que é garantido teoricamente a todos na expressão genérica da legislação brasileira. A atuação do Judiciário e sua repercussão na mídia apontam para a excepcionalidade da garantia efetiva dos direitos dos moradores de rua.

A conquista de alguns direitos dos moradores de rua e sua parca efetivação por parte do Estado são frutos de diversos coletivos, associações civis e religiosas que têm lutado para dar visibilidade à causa dos direitos dos moradores de rua, da sua vulnerabilidade e da dificuldade de serem encarados como cidadãos. Antes de serem implantados pelo Estado alguns serviços voltados a garantir direitos de dignidade aos moradores de rua, muitas entidades religiosas, que auxiliaram na formação de cooperativas e movimentos políticos de luta por direitos, tentavam suprir esse déficit. Enquanto o morador de rua é considerado como um portador de direitos por esses movimentos sociais e religiosos, ainda não há consenso na população brasileira, que por vezes chega a apoiar a criminalização ou políticas “anti-mendigos”. Uma dessas políticas higienistas é a atuação do CAPE (Central de Atendimento Permanente e de Emergência) da prefeitura de São Paulo, que coloca à disposição um serviço de identificação e de “atendimento” a moradores de rua. O serviço telefônico é fornecido ao município para que este, ao localizar um morador de rua, acione o CAPE. O “atendimento” ao morador de rua, não deixa de ser a sua retirada da região em que vive o município que, como cidadão, faz exercer seus direitos.

Mesmos os instrumentos legais existentes para garantir a efetividade dos direitos dos moradores de rua, sofrem com uma série de problemas que dificultam sua efetivação, seja pela generalidade da definição do sujeito, seja por sua extrema restrição. Essa questão passa pela definição do que é morador de rua e das suas múltiplas facetas (trecheiros, migrantes, maloqueiros, caídos, mendigos de bairro, catadores, guardadores de carro, artesãos, malabaristas, albergados) e que ainda incluem diferenciações de gênero, idade, orientação sexual, raça e etnia. (MENDES, 2007, JUSTO, 2005 e SANTOS, 2009). Outras vezes, a dificuldade na efetividade dos direitos está na prestação do serviço, de qualidade discutível (COSTA, 2007) e na ainda baixa inserção dos movimentos sociais de luta por direitos dos moradores de rua diante da sociedade.

3. A etnofotografia como método de construção e transmissão de conhecimento jurídico

Apesar dos primeiros indícios da fotoetnografia localizarem-se na segunda metade do século XIX, com expedições que visavam ao registro de diversas tribos indígenas norte-americanas, e do próprio Bronislaw Malinowski, um dos fundadores da antropologia social, utilizar equipamento fotográfico em seus trabalhos de campo desde 1914 (Boni e Moreschi, 2007), o método etnofotográfico ainda ocupa um lugar marginal nas pesquisas dos diversos campos das ciências humanas (Tiballi e Jorge, 2007) e no campo do Direito é praticamente ausente. Essa ausência pode ter explicação na própria falta de afinidade dos pesquisadores com os saberes fotográficos, como sustenta Tiballi e Jorge (2007, p. 66-67):

Pode-se afirmar que grande parte dos pesquisadores das ciências humanas não reconhece o código fotográfico como meio de conhecimento porque desconhece a sua natureza e o seu estatuto heurístico, representado pelo grau de verdade, confiabilidade e veracidade dele resultante.

Mas, certamente, há outras barreiras para a adoção do método que estão relacionadas à própria tradição dos campos de conhecimento. O campo do Direito tem uma tradição marcadamente verbal e argumentativa e, com isso, o uso de objetos não-verbais, como a fotografia, na construção e transmissão de conhecimento tende a não ser sequer considerado. Adicionalmente, a tradição positivista no campo do Direito prefere a ortodoxia das metodologias clássicas por facilitar a ilusão de uma isenção e um distanciamento sujeito-objeto, compatível com o ideal cartesiano de ciência, ao contrário do método etnofotográfico que, por sua própria natureza, pressupõe uma intensa convivência pela inserção do pesquisador etnofotógrafo no espaço-tempo observado e do estabelecimento de relações sujeito-sujeito, mesmo que esse segundo sujeito seja, por posição, o objeto da pesquisa. A esse respeito, Tiballi e Jorge (2007, p. 67-68) ressaltam que:

O pesquisador que fotografa, como um filtro cultural que observa o comportamento social, realiza um recorte espacial e temporal com base no ambiente que lhe é dado observar. Esse tipo de leitura da realidade resulta da interação sujeito-objeto, explícita e inerente ao ato de fotografar. A gênese do ponto de vista do pesquisador/fotógrafo se dá pela interação observador/observado, e não pela imposição do portador do saber fotográfico sobre o comportamento do grupo em estudo. Na observação etnofotográfica, o pesquisador está sempre se mostrando, ou seja, a sua presença se faz notar em função do instrumental que utiliza para a observação. Esta característica da etnofotografia, que torna o pesquisador/fotógrafo objeto de observação,

colocado no campo ótico do grupo que ele observa, possibilita também a construção do diálogo referente aos objetivos a serem alcançados pela pesquisa. O pesquisador dificilmente escapará às indagações a respeito da fotografia de modo geral e do destino que será dado às imagens do grupo social fotografado.

Tradicionalmente a fotografia é encarada de duas maneiras distintas: arte ou captura de uma realidade precisa. Na primeira visão, o foco está no artista fotógrafo, isso é, a fotografia materializa o talento individual do artista e é algo que deve ser avaliado segundo critérios estéticos. Na segunda, o foco se desloca para a fonte - o que é fotografado - e o critério de avaliação passa a ser o da acurácia. Em ambas as visões o significado da fotografia é definido como estando contido na imagem em si e a fotografia se torna um receptáculo de onde se pode extrair um significado (SCHWARTZ, 1989). Essas duas perspectivas ensejam uma visão documental da fotografia como evidencia objetiva e subavaliam o papel daquele que está sendo fotografado no processo de construção de seu significado.

Neste trabalho a fotografia não foi usada como forma de documentar um acontecimento natural e espontâneo, mas como um evento simbólico onde o fotografado decidiu se, como e com o que queria ser fotografado. Foi por meio da fotografia que os sujeitos do campo de pesquisa puderam manifestar intencionalmente suas identidades: trata-se de corpos ocupando posições intencionais em seus territórios e acompanhados de uma parcela, também intencional, de seus estojos de identidade.

Dessa maneira, o significado da fotografia não está simplesmente contido na imagem em si, mas também no próprio ato de ser fotografado. É nesse sentido que o método etnofotográfico, da maneira como aqui utilizado, torna-se adequado para perseguir os objetivos de pesquisa fixados; é a partir do ato de ser fotografado que foi proporcionado aos sujeitos a possibilidade de expressar intencionalmente identidades, resgatando-as da invisibilidade socialmente imposta. Trata-se de um certo enfoque, dentre tantos possíveis e igualmente adequados, que pode lançar luz à questão do direito à identidade.

Finalmente, não há como se negar a complexidade epistemológica do conhecimento iconográfico, da qual a grande maioria dos pesquisadores do campo do Direito não está afeita. A discussão sobre a relação entre imagem e realidade faz parte da tradição filosófica ocidental pelo menos desde a Alegoria da Caverna de Platão e constitui-se em algo de difícil superação.

Assim, ao introduzir a fotografia, não como um substituto, mas como um recurso adicional do instrumental de pesquisa e, conseqüentemente, de apreensão e transmissão do conhecimento jurídico, esta pesquisa procura elucidar, mesmo que de maneira lacunar, elementos da realidade concreta da vivência dos direitos à identidade dos moradores de rua que seriam impossíveis de serem capturados e transmitidos por outros métodos. Portanto, trata-se de um trabalho de etnofotografia e não propriamente de antropologia visual, como descreve Ribeiro (2005), uma vez que a foto não é um registro, mas uma construção entre pesquisador e os moradores de rua. A fotografia é utilizada não como narração do pesquisador sobre uma sociedade, ou seja, um documentário, mas é produto de uma relação comunicacional.

4. Eletrizados: relatos etnofotográficos

Este segmento do trabalho visa apresentar os relatos e registros etnofotográficos construídos nas experiências de campo, além das análises. Inicia-se com uma caracterização do campo e a inserção dos pesquisadores, seguindo com algumas das histórias, biograficamente circunscritas, de sujeitos que compartilham a existência nessa comunidade.

Os moradores de rua a partir das suas histórias foram expressando suas identidades e se apresentando para o retrato. As fotos apresentadas no trabalho não são, portanto, meras ilustrações, mas construções da identidade dos moradores de rua e do pesquisador/fotógrafo. Os retratos são fruto dessa construção conjunta, que ocorria depois de estabelecidas diversas conversas com os moradores de rua.

Além de escolher como gostariam de ser fotografados, os sujeitos definiram como gostariam de ser chamados e como gostariam de se apresentar, uma única palavra que expressasse um traço principal de sua identidade. Dessa forma, os relatos estão divididos em seções que recebem como título o nome e a identidade conforme os sujeitos se descrevem.

Como os retratos dos moradores de rua são expressões de histórias de vida, buscando apresentar identidades, somente aqueles que se dispuseram a realizar essa atividade estão retratados nas fotos. O retrato não é somente uma foto do pesquisador, que retrata o que é visto a partir de sua visão, mas é um trabalho conjunto. Não se trata de uma lista exaustiva de todos os

moradores de rua da Praça da Sé, mas a seleção apresenta uma amostra da diversidade que caracteriza essa população.

4.1. O campo: entre estranhamentos e aceitações

A Praça da Sé é um espaço de intensa atividade de vários grupos de pessoas. Além dos transeuntes e usuários da Estação Sé do metrô, que usam a praça simplesmente como parte de seu trajeto, há os que permanecem por tempos e propósitos distintos. Há os que vão fazer trabalho assistencial voluntário, distribuindo alimentos ou objetos e prestando pequenos serviços, como o corte de cabelo. Há conjuntos musicais que comandam animados forrós e outros artistas de rua, além daqueles que vão buscar assistência, participar do baile, ou assistir o espetáculo, mesmo que habitem outros territórios. Há os que vão se banhar nos enormes espelhos d'água. Há prostitutas, seus clientes e cafetões, traficantes e usuários, além de ciclistas que usam o local como ponto de encontro, pregadores religiosos e pesquisadores de vários campos do conhecimento, vendedores de objetos e serviços e plaqueiros que anunciam principalmente o comércio de joias. São pessoas em busca de encontros, algumas de forma desesperada, como é o caso das Mães da Sé, uma associação que congrega familiares e amigos de pessoas desaparecidas. Há também os que fazem da praça sua moradia e o Estado que se faz presente com a Polícia Militar e a Guarda Civil Metropolitana.

Algumas dessas pessoas estão mais presentes nos dias úteis, outras nos finais de semana, o que faz com que o espaço assuma características bem distintas dependendo do dia. A presença em campo se deu em vários dias diferentes, mas privilegiou-se o domingo. Durante a semana o movimento de passantes e pessoas ocupadas com seus trabalhos é maior e aos sábados o crack se faz muito mais presente: logo pela manhã já há um clima de balada que toma a praça. Aos domingos, que é o dia do forró e de maior presença das instituições, há uma prevalência de moradores de rua que vão receber assistência, cantar e dançar, enquanto os usuários de crack mantêm-se mais afastados e de ressaca. Domingo é também o dia de encontro das Mães da Sé e dos ciclistas.

A arquitetura da praça privilegia a passagem e desencoraja a permanência. A Praça da Sé foi por diversas vezes reformulada, reconstruída e desconstruída. As alterações não passaram

somente pela questão estética, mas refletiam a política governamental. A primeira praça, que tinha sua arquitetura colonial e barroca, foi alterada com a demolição da antiga igreja matriz e do seu entorno para a construção de um marco da cidade que refletisse o progresso industrial e econômico da Primeira República. Da década de 20 até meados da década de 50 a Praça da Sé se prestava a ser um estacionamento de carros e um ponto de parada para transportes coletivos. O tamanho da praça era reduzido, perfazendo somente o que está de frente para a catedral. A catedral começa a ser erguida em 1913, sendo inaugurada somente em 1954 com as torres incompletas e só é terminada em 1967. A Praça da Sé passa por novas alterações quando da instauração da linha do metrô na década de 70, o que levou à demolição de um quarteirão inteiro ao lado da catedral, colocando abaixo um marco arquitetônico, cultural e político da cidade: o Palacete Santa Helena. A alteração foi obra de arquitetos liderados por José Eduardo de Assis Lefèvre, que introduziu os espelhos d'água e as variações de níveis, além de proporcionar a união da Praça Clovis Bevilacqua fazendo com que ambas as praças se tornassem uma só. A Praça da Sé, como apontará Adoniran Barbosa em sua canção de mesmo nome, agora é "Madame Estação Sé". Alterações também foram feitas em 2006, durante o governo Serra e inauguradas na prefeitura de Kassab, que foi acusado por diversas associações de provocar uma reforma higienista, instaurando mecanismos arquitetônicos "anti-mendigos", impedindo mais ainda a permanência com instauração de diversas plataformas entre os níveis. A praça, tal como está hoje, é uma praça de circulações, que dificulta a troca e a conversa dos seus cidadãos e facilita a passagem e a visibilidade pelos instrumentos de controle do Estado. Não tem bancos, permite a aglutinação e dispersão de grandes multidões e quem se atreve a ficar no meio dela sabe que será vigiado por todos.

Algumas visitas preliminares ao campo serviram para reconhecer o local. Barracas e construções precárias, que aparecem por iniciativa dos moradores e desaparecem por ação do poder público, denunciam a presença de moradores. Um guarda disse que eram mais de trezentos moradores, mas a impressão é que esse número estaria subavaliado. Durante uma dessas visitas de observação, em uma segunda-feira chuvosa, foi feito o primeiro contato com um morador. Júnior começou falando de como suas coisas estavam molhadas e emendou suas impressões sobre como a praça vinha se transformando ultimamente. Disse que estavam tirando as pessoas

da praça e que, agora, elas estavam se deslocando voluntariamente para outros pontos do centro paulistano, como o Vale do Anhangabaú e a Praça da República. Segundo a percepção expressa por Júnior, era como se a praça estivesse morrendo.

As demais visitas ao campo serviram para a construção da convivência, indispensável ao método. O contato inicial sempre se dava com uma conversa e poderia ou não resultar em uma fotografia, que só ocorria quando havia permissão. É comum que as pessoas que vão à Praça da Sé, seja em atividade assistencial ou de pesquisa, levem algo para dar, como alimentos, roupas ou um simples café. Durante a permanência em campo, as fotografias tiradas foram posteriormente impressas e entregues a seus donos, o que facilitou a conexão. As fotos eram invariavelmente recebidas com algum comentário: “Tô bem!”, “Tô bonitão!”; ou “Como o tempo passou...”. Tratam-se, portanto, de retratos, uma coautoria entre quem posa e quem clica. Não houve fotos roubadas, flagrantes de pessoas desatentas, registros jornalísticos. O que se buscou, como premissa metodológica, foi a construção de uma relação de trocas sujeito-sujeito.

Houve várias situações em que um morador chamava outros para também tirar um retrato e de pessoas que tomavam a iniciativa de pedir para serem fotografadas. Há também casos de pessoas que pediram para não serem fotografadas, temendo por sua segurança. Alguns por problemas com a Justiça, outros para não serem encontrados por pessoas com as quais conviveram. Esse é o caso de uma mulher recém-chegada de uma favela na periferia paulistana, de onde veio caminhando, fugida de seu marido que passou a prostituí-la para sustentar seu vício em crack, adquirido depois do casamento, e que a espancava sempre que houvesse uma recusa. Apresentava enormes marcas de ferimento pelo espancamento da noite anterior e de sofrimento psíquico pelas constantes humilhações, chorando compulsivamente. Em determinado momento, em meio às lágrimas, pediu para ser deixada só. Obter um registro fotográfico de alguém nessa situação seria crueldade. Não restou alternativa que não procurar um lugar, em meio àquela imensidão pública, para também poder chorar. Misturar-se às Mães da Sé, que choravam por seus desaparecidos, foi a maneira de tornar-se invisível.

É difícil acreditar que alguma história de final feliz possa acontecer nas ruas. Fica a impressão de que a Sé é um caldeirão à beira da explosão. As pessoas estão feridas e as feridas estão abertas, compondo a paisagem da praça, mesmo que haja aqueles que se recusem a vê-las.

Em um território onde as pessoas estão expostas a riscos diversos, a inserção do pesquisador enfrenta uma série de desafios, o que é relatado em diversos estudos realizados com a população de rua. Além da questão da própria segurança do pesquisador, nem sempre é fácil estabelecer relações de confiança com pessoas que têm vários motivos para acreditar que a eterna desconfiança é condição de sobrevivência.



Foto 1: Praça da Sé, Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

4.2. Ademilton: o filho

O menino brincava na fonte, brincava com a vida e nestes instantes se distraía. Chegou há três anos em São Paulo, vindo de Pernambuco. Sonhos e decepções o trouxeram para a “terra da garoa”, como ele a chama. A observadora é observada, é tirada de seu anonimato com uma pergunta simples: -“Moça, tira uma foto para eu mostrar para minha mãe!”; -“Tiro, qual é o seu

nome, rapaz?” –“Aldemilton”. E ele conta a sua história, sua trajetória até a Praça da Sé. Seu padrasto não gostava dele. Discussões, uma facada. Foi culpado por um crime que diz não ter cometido. Sente falta da mãe, quer escrever, mandar notícias, dizer que está vivo, pois haviam dito que ele estava morto. Queria trazer a mãe para São Paulo assim que a vida melhorasse, que conseguisse um emprego, uma casa.

Posteriormente, ao regressar à Sé com a foto e o papel para que o menino escrevesse à sua mãe, veio a triste notícia: o garoto havia morrido, mas não se sabe ao certo, ou não se quer comentar, o que houve. Disseram que ele não estava bem da cabeça, como se isso fosse motivo suficiente para alguém morrer. Ademilton é mais um que sucumbiu à cidade grande, não aguentou a vida nas ruas. A morte nas ruas é algo corriqueiro e banal. Sua mãe não receberá a carta com a foto.

A morte entre a população de rua dificilmente é digna de nota, a não ser quando explorada de maneira sensacionalista pela mídia. Corpos estendidos no chão, frutos de crime, são cenas comuns nas praças que abrigam moradores de rua. A categorização da *causa mortis* passa longe do jargão judiciário ou médico. Morre-se de briga, de não acordar, de velhice. Nem na morte os moradores de rua são tratados com dignidade e igualdade (COSTA, 2009). O jornal paulistano “O Trecheiro”, voltado especialmente para o povo da rua, retrata em diversos exemplares uma chacina lenta e constante.

A história de Ademilton ilustra também a questão da saúde mental. Apesar da existência de políticas públicas para a saúde mental ela ainda é deficiente. Existe uma legislação que garante a proteção para pessoas que precisam de cuidados na área da saúde mental (Lei nº 10.216/2002). Porém, essa proteção garantida na lei está longe de ser efetivada e o número de moradores de rua que precisa de cuidados relativos à saúde mental é elevado, uma vez que muitos saem de suas casas exatamente devido a esses problemas (SILVA, 2011). Depressão, esquizofrenia, psicoses, síndrome do pânico, paranoia e transtornos mentais diversos são muitas das doenças que atingem os moradores de rua e que muitas vezes ficam sem tratamento ou não tem um tratamento adequado.



Foto 2: Ademilton , Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

Ademilton foi uma das pessoas que mais preparou o retrato, escolhendo o lugar para posar, indicando como queria ser fotografado e que mensagem gostaria de passar na foto, que tinha como destinatário sua mãe. O garoto, ao ser fotografado, orienta o fotógrafo/pesquisador para retratar a felicidade, uma vez que sua foto não é somente de uma prova de vida, mas uma maneira de acalmar sua mãe que não tinha notícias suas. O lugar escolhido para a fotografia é uma das principais quedas d'água da Praça da Sé, lugar que meninos brincam e tomam banho,

mas onde é incomum encontrar adultos. Ademilton se colocou no lugar de menino para a foto, um menino feliz, o filho que ele imaginava estar na lembrança de sua mãe. Mesmo na foto retratada é difícil perceber que ele tem cerca de 26 anos.

O retrato de Ademilton aponta para a dificuldade dos moradores de rua na negociação de sua identidade. Ademilton quer ser visto como um filho, porém é visto pelos outros moradores da Praça da Sé como alguém com problemas mentais, pelo poder policial como alguém que descumpra a lei, mesmo que esta seja a lei que proíbe banhar-se nas fontes da praça e pela população que trafega pela região como somente um membro da subclasse.

4.3. Edivânia: a jornalista

Nascida na Bahia, ela tem trinta e sete anos. cursou jornalismo e chegou a exercer a profissão. Conheceu um rapaz e juntos vieram para São Paulo, para “a terra das oportunidades”, como ela descreve. Chegando aqui, conheceram alguns amigos e com eles o crack. Ambos se tornaram usuários. Seu namorado não aguentou a barra e sumiu e Edivânia se viu sozinha em São Paulo, indo parar na Praça da Sé. O crack a escraviza, como ela relata: “É uma luta constante, consigo ficar dias sem nada, porém logo acontece e pronto...”. Edivânia é uma pessoa doce, conversa com qualquer um que se aproxime. Isso quanto está sóbria. Seus olhos marejam ao falar da Bahia e da profissão. Diz ter vergonha da situação em que se encontra e saudades da família.

Mesmo sob o signo de vergonha, Edivânia conta sua história. Construir sua história é um dos instrumentos que os moradores de rua se utilizam para formar sua identidade. Alguns pesquisadores do campo apontam para a prática comum da mentira entre os moradores de rua e dificilmente seus relatos são levados a sério para o âmbito da pesquisa, sob o pretexto de não poderem servir à ciência. É interessante notar que essa questão aparece mais frequentemente sobre os moradores de rua do que de outras populações, o que revela mais uma das facetas do preconceito a que os moradores de rua estão submetidos.

Os agentes que trabalham em albergues como educadores, voluntários e funcionários dos mais diversos tipos, também apontam para o discurso da mentira entre os moradores de rua. Porém, ao refazer suas memórias, toda pessoa acaba contando a sua história e para isso se

apropria de acontecimentos, transforma-os, reinterpreta-os. Ao contar e recontar suas histórias as pessoas constroem suas identidades, que não são estanques, se alteram no tempo, adquirem novos significados. Assim, não tem sentido falar em verdades e inverdades nos discursos de memórias e de significações de identidades. Edivânia constrói sua identidade a partir da leitura, de sua atuação como jornalista, que parece lutar contra sua seu abuso do crack.

O vício paralisante do crack é um dos muitos problemas que enfrentam os moradores de rua. A droga é barata, cotada a cerca de R\$3,00 a pedra, e pode ser conseguida facilmente com pequenos traficantes na própria praça. Nem todos os moradores de rua se utilizam do crack ou de outras drogas ilícitas, mas é comum o uso de bebidas alcóolicas baratas, como a pinga. Segundo pesquisa da FIPE sobre os moradores de rua, cerca de 65% consomem álcool e cerca de 27% crack (Varanda, 2009, p.15). A questão das drogas e em especial do crack tem tido atenção das políticas públicas, que pouco a pouco deixam a postura culpabilizante, moralizante e medicalizante (que trata o vício como doença), para uma abordagem de questão pública, como aponta Varanda (2009).

No âmbito da legislação, a política de repressão e criminalização tem sido também paulatinamente transformada, como transparece no decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 que institui o Plano integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas. Aos “crackeiros” é muito comum dar-se a denominação de “caídos”, o que representa um dos mais baixos status que se pode ter entre os moradores de rua (Mendes, 2007, p. 64). A estas pessoas também não são franqueados serviços de albergues, uma vez que as regras internas não permitem a utilização das drogas. A utilização abusiva do crack estigmatiza as pessoas e mesmo entre os moradores de rua, nas suas inter-relações, torna-se um componente importante das identidades pessoais.



Foto 3: Edvânia, Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

Edvânia escolheu ser retratada com seu pequeno estojo de identidade, que está em uma maleta da qual na foto é visível apenas a alça. Utiliza-se de uma camisa branca amarrada na cabeça na forma de um ojá- espécie de turbante ou torço utilizado nas religiões afro-brasileiras, características da Bahia, seu estado de nascimento. Edvânia revela sua origem e se expressa como alguém que se sente fora de seu lugar, uma vez que o ojá está longe de ser comum na paisagem

urbana paulistana. Ela também quis ser retratada como uma pessoa que sabe ler. É comum entre os moradores de rua, mesmo entre os analfabetos, portar revistas, livros ou panfletos para demonstrar alguma instrução formal.

4.4. Marcos: o trabalhador

Nas Minas Gerais, cidade de Varginha, há cinquenta e dois anos nasceu Marcos, cuja mãe era filha de donos de fazenda e o pai um “simples empregado”. O “pior dos pecados” é que seu pai era negro e sua mãe uma menina branca. Seu avô materno chegou a apontar uma arma para sua mãe e para o pequeno Marcos quando este tinha apenas alguns meses de vida. Após esse acontecimento, seu pai o levou para morar com a avó paterna e a tia, “sumindo no mundo”, como ele relata. Sua tia sempre foi severa e a infância de Marcos não foi fácil. Sentia-se como se fosse um peso para a tia e a avó e este peso era castigado por qualquer coisa que fizesse. Disse que sua tia sempre deu ouvidos aos vizinhos, que tinham prazer em vê-lo sofrer. Aos 18 anos veio para São Paulo tentar uma vida melhor e sempre trabalhou com tudo o que aparecia. Depois de algum tempo casou-se e teve três filhos. Quando tudo parecia se arrumar, as brigas e a depressão o fizeram sair de casa. Mora na rua há oito anos e sobrevive de bicos na construção civil e como catador de papelão. Ainda tem depressão, mas agora está se tratando e tomando remédios. Gosta de trabalhar em seu jardim para distrair a cabeça e pensar que é livre.

Marcos é um trabalhador e é visto assim por seus convivas, apesar de não ser reconhecido como tal perante grande parte da sociedade. Sua identidade de trabalhador some, é apagada quando, aos olhos da sociedade, é visto como um morador de rua. Vistos de longe os moradores de rua são uma grande massa e as especificidades somem, o que acarreta problemas até para políticas públicas, uma vez que nem todas encaram os moradores de rua como uma heterogeneidade (MEDEIROS, 2010).



Foto 4: Marcos, Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

Marcos quis ser retratado sem camisa, mostrando seu corpo forte, pouco comum aos moradores de rua. Os músculos, indispensáveis a quem realiza um trabalho braçal pesado, assumem a frente da cena. O corpo aparece como saudável e bem cuidado, sem sujeiras e com rosto barbeado, mostrando-se como um sujeito pronto para o trabalho. Sua carroça cheia de pertences é uma amostra de sua condição de trabalhador, de não albergado ou mesmo de um caído. Marcos parece querer se diferenciar do lumpesinato. A imagem contrasta com a ideia de

fragilidade, daqueles que apresentam quadros depressivos e vulnerabilidade dos moradores de rua.

4.5. Gaúcho: o agricultor

Gaúcho tem quarenta e três anos. Veio do Rio Grande do Sul há seis anos, com o Movimento dos Sem Terra, na esperança de conseguir um pedaço de chão para construir e plantar, porém teve discordâncias com a política interna do movimento. Separou-se deles e acabou chegando à Praça da Sé. Não se descreve como um morador de rua, mas como um agricultor. Questiona o porquê do governo ter tantas terras e haver tanta gente morando na rua. No primeiro encontro ele estava secando suas roupas na praça, pois não queria parecer mendigo. Contou que na Sé há uma espécie de hierarquia: o pessoal mais novo cuida dos mais velhos e os usuários de crack ficam afastados dos demais. “Estes não respeitam ninguém”. Seu maior sonho ainda é ter um pedaço de terra.

Na segunda conversa Gaúcho estava triste, pois tinham roubado sua mochila com o seu registro de nascimento. Agora ele não era ninguém, estava sem rumo, sem identidade. Foi à assistência social tentar fazer um documento novo, porém demoraria muito tempo para chegar. Ele se preocupa com os mais velhos e sempre fica olhando para que ninguém os maltrate. Procura não se misturar. Está sempre sozinho. Acredita que se o pessoal da Sé tivesse um pedaço de terra para plantar, muita gente não teria entrado nas drogas. Gaúcho tentava voltar para a sua terra natal.

Gaúcho pode ser considerado como um migrante, pois tem suas raízes no campo e em sua terra natal. Para ser considerada como migrante, de acordo com os institutos de assistência governamentais, a pessoa tem de ter tido uma migração recente e mal sucedida, ter intenção de voltar e estar a menos de três meses na nova cidade. Nesse caso é feito um acompanhamento e a pessoa pode até receber subsídios para a passagem rodoviária de volta, segundo a portaria 46 do SAMDS (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo). Assim, a pessoa não é caracterizada como morador de rua, mas migrante, sendo atendida pelo Núcleo de Migrantes. Gaúcho não foi mais encontrado na Praça da Sé e fomos avisados que ele

tinha conseguido passagens para voltar para sua terra. Mesmo estando na cidade a mais de seis anos, não foi considerado um morador de rua. Essas políticas de deportação de população são muito comuns em cidades pequenas, quando o objetivo é diminuir o número de moradores de rua (SANTOS, 2009, p.31)

A história de Gaúcho também evidencia a importância dos documentos para os moradores de rua. São os documentos que permitem o acesso aos serviços públicos, dentre eles os albergues. No campo ouviu-se muito dos moradores de rua que há uma política de destruição de documentos por parte da polícia. O morador de rua sem documentos tem dificuldades em tirar novos documentos, muitas vezes pela falta de qualquer outro comprovante de identidade, outras pelo custo que esse acarreta, mesmo que somente pelo pagamento das fotos. A perda do documento também pode ser utilizada como estratégia para o morador de rua conseguir se passar por migrante e usufruir de benefícios que não teria (MENDES, 2007, p.76). Nesse sentido, o morador de rua acaba utilizando uma estratégia semelhante ao “*passing*” quando das leis de segregação racial nos Estados Unidos.



Foto 5: Gaúcho, Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

Gaúcho quis ser retratado em uma camiseta branca e limpa, o que dificilmente se consegue manter morando nas ruas, e suas roupas secando ao sol. Seu vestuário parece bem cuidado, podendo se passar por um transeunte da praça e não um morador de rua. O boné que tem na cabeça remete aos bonés utilizados pelos trabalhadores rurais, afirmando uma identidade de agricultor.

4.6. Eroni: a mãe

Com quarenta e seis anos, a curitibana chegou a São Paulo há alguns dias. O desespero de ver os filhos passando fome fez com que ela viesse mesmo sem conhecer ninguém na cidade. Veio tentar um “trabalho digno” para mandar dinheiro para a família. Tem dois filhos, deixados com a irmã. Na noite em que chegou, dormiu em uma igreja próxima à Praça da Sé. Disse que mal fechou os olhos, com medo, pois tudo era estranho, assustador. Muita gente dorme no local. Enquanto tomava banho, roubaram sua bolsa, onde estavam todos os seus documentos. Estava aflita, sem saber ao certo o que fazer, não sabia para onde ir. Estava sentada na praça tentando achar uma solução. Havia se arrependido de ter vindo e disse querer voltar para a sua terra, para a sua família.

Eroni é uma migrante e ainda não conhece os instrumentos para sobreviver na rua (as práticas dos albergues, os “lugares de rango”, as horas em que há distribuição de comida, as instituições de auxílio, as práticas do manguear e do achacar – mentir ou intimidar para obter alguma vantagem). Eroni é aquilo que os moradores de rua chamam “nova de rua” (SANTOS, 2009, p, 23). Ela não conhece as leis internas da rua, seus meandros, seus códigos (COSTA, 2007, p, 221). Esse aprendizado demora cerca de ano, e é durante esse período que a vulnerabilidade do morador de rua é maior. É esse Direito da rua, consuetudinário, à margem da legislação estatal, que permite a convivência dos moradores de rua quando ao seu lado não se encontram o Estado protegendo.



Foto 6: Eroni, Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

Eroni não apresenta nem o corpo típico dos moradores de rua, que geralmente são muito magros. A visão da foto é de alguém que é recém-chegado. Eroni não tem nem os cuidados com os pertences que os moradores de rua costumam ter, pois estão fora de seu campo de visão e poderiam ser facilmente dela retirados, como já foram seus documentos. É retratada como uma pessoa perdida, mas se apresenta como mãe. Eroni está perdida exatamente porque aquilo que a caracteriza não está com ela, seus filhos.

4.7. Maria e Adão: os namorados

Conheci Maria quando ela veio me consolar. Eu estava chorando a morte de Ademilton sentada nas escadarias da Sé e ela se aproximou com passos leves me dizendo que eu não deveria chorar. Com mais algum tempo de conversa ela me contou que fora abandonada quando pequena. Chegou a morar em abrigos, porém as pessoas a maltratavam demais. Uma noite conseguiu fugir e desde então mora nas ruas. Maria tem fala mansa, olhar profundo, porém doce. Na segunda vez em que nos encontramos, eu estava sendo ameaçada por um rapaz que me disse que se eu continuasse a fazer o que estava fazendo poderia terminar como o jornalista Tim Lopes, morto por traficantes. Maria disse que eu era sua amiga e que tirava fotos das pessoas de graça. Tanto ela, como seu namorado Adão, disseram que me conheciam. Adão é de pouca conversa, olhar profundo e sereno. Conta que se casou, teve alguns filhos, se envolveu em uma briga de bar e foi parar na cadeia. Quando saiu, sua esposa e filhos haviam sumido. Desde então veio morar na Sé. Estão sempre juntos.

Nos encontros seguintes a conversa foi se tornando difícil: a rápida destruição causada em Maria pelo uso de crack era visível. Em um dos últimos encontros Maria estava no chão e parecia ter dores. Adão estava brigando com ela, dizendo que se ela não aguentasse era para ir embora. Ambos estavam visivelmente debilitados. No dia 22/12/2013, quando foi promovido um café de Natal para os moradores da Sé, enquanto caminhava vi o casal sentado em um canto. Adão ainda parecia o mesmo. Maria deu lugar a um esqueleto de ossos com um olhar assustador: a imagem do crack. Procuo aquele olhar doce e terno e tento conversar, mas não consigo. Apesar de viva, Maria não está mais lá, já deixou seu corpo.

A história de Maria e Adão revela diversos aspectos: a questão do abuso do crack, da recusa a se tornar albergado, mesmo com saúde debilitada e sendo idoso, e da infância de criança abandonada. Porém, o que chama atenção na história construída com Maria é a existência de uma rede de solidariedade na rua e da formação de “famílias de rua”. Maria ao perceber a situação de vulnerabilidade do pesquisador acabou por protegê-lo, incluindo-o em sua “família de rua”. Em troca passou também a receber do pesquisador uma atenção especial. Maria nos mostra como a situação de vulnerabilidade nas ruas é extremada, tanto do próprio pesquisador quanto dos

moradores de rua, que de uma hora para outra tem sua saúde debilitada ao extremo e a todo o momento bailam com a morte. Esses laços entre pesquisadores e as pessoas do campo são próprios da etnografia e da construção de uma relação sujeito-sujeito. As redes de proteção são essenciais para a sobrevivência na rua e entendê-las é de alguma forma entender um Direito da população de rua. Essas redes de proteção são particularmente importantes para as pessoas idosas.

Maria e Adão são considerados idosos no mundo dos moradores de rua. Geralmente os idosos que vivem na rua têm um protetor, um homem mais forte e sem vícios. Esse protetor assegura a segurança dos idosos nas ações da polícia e de outros moradores de rua. Suas histórias sempre estiveram marcadas pela sobrevivência no mundo das ruas desde muito novos. Essas pessoas dificilmente conseguem e querem sair das ruas e são tidos como moradores de rua propriamente ditos, em oposição àqueles que temporariamente estão nas ruas e que esperam sair delas, como as “pessoas em situação de rua”.



Foto 7: Maria e Adão, Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

Na foto Maria decidiu ser retratada junto com Adão e segurando seu braço, sentados em uma das muretas da Praça da Sé. Maria posa, olha e sorri para a câmera, enquanto Adão mantém um olhar distante, mais de aceitação da vontade de Maria do que de participação como sujeito ativo na construção do retrato. Maria e Adão juntos conseguem reduzir a vulnerabilidade em comparação às pessoas que estão sozinhas. O pequeno saco de roupas que aparece na foto está do lado de Maria, que enxerga melhor do que Adão, com dificuldades de visão.

4.8. WCP: o desiludido amoroso

WCP, como ele se define, é nascido em 24/7/1952 e é mecânico de formação. Sempre trabalhou “para dar estudos a seus filhos”. Certo dia contratou seu melhor amigo pra trabalhar na mecânica com ele. O amigo frequentava sua casa, convivia com seus filhos e se “engraçou” com Dalva, sua esposa. WCP não sabia de nada. Começaram a sumir coisas da mecânica e o dinheiro, que era pouco, ficou raro. Um dia, quando ele chegou em casa, o amigo havia levado a mulher e os filhos embora. Nunca mais deram notícias. WCP conta que enlouqueceu, saiu atrás deles por todos os lugares, procurou todos os rastros, mas não teve sucesso, como se o chão tivesse se aberto e eles tivessem entrado. WCP começou a beber sem parar e perdeu tudo o que tinha na bebida. Tentou, mas não conseguiu se matar. Relatou que isso aconteceu há 10 anos, quando ele tinha trinta e sete, mas na verdade isso aconteceu há 24 anos. Perguntava várias vezes que dia era hoje e disse que na Sé os dias são sempre iguais. Diz não ter fome, não comer muito e só esperar que Deus tenha misericórdia e o leve com ele. Diz que sente falta da Dalva, “mulher bem feita de corpo, grande, com uma risada boa” e de seus meninos. O mais novo ainda chupava chupeta quando Dalva se foi e o mais velho, que tinha nove anos quando viu pela última vez, queria ser mecânico. A conversa terminou com WCP chorando, perdido no tempo, esperando nada.

A desilusão amorosa e a falta de vínculos familiares são duas das muitas razões elencadas para que uma pessoa chegue a ser morador de rua. Daiana dos Santos chega a falar em um “processo de rualização” (2009, p.49). Os motivos que levam as pessoas a morar na rua não são simplesmente de caráter econômico. Mesmo com o pouco dinheiro, WCP mantinha seus laços familiares. Só quando estes se desfizeram ele foi levado a uma situação de desespero que o fez buscar uma vida nova, mesmo com as evidências de que essa vida seria ainda mais difícil. O processo de “rualização” implica em transformações profundas e de um amplo espectro. O mesmo acontece com o processo de saída da rua, que também é percebido como um drama pelos moradores de rua. Ambos os processos são entendidos como verdadeiras metamorfoses, como destaca Daniel de Lucca Costa (2007, p.37).

Outro ponto que chama atenção na história de WCP é a vivência subjetiva do tempo nas ruas. Isolados do fenômeno da compressão do espaço-tempo propiciado pelas novas tecnologias de

comunicação, essa vivência subjetiva é mais um ponto que acaba por distinguir a população de rua do restante da população urbana. Ao invés de um sentido de urgência, os moradores de rua vivem o tempo como se não houvesse transformações, especialmente aqueles que estão fora do mundo do trabalho e não vivem o tempo administrativo do capitalismo contemporâneo.



Foto 8: WCP , Crédito da foto: Cleidimar Isabel de Oliveira

WCP coloca-se para o retrato em uma posição de serenidade e bem a vontade no território que habita há muitos anos. Ele se mostra com seus escassos pertences, que estão em uma sacola

plástica, com a boca amarrada, demonstrando saber cuidar de seu estojo de identidade. Enquanto Eroni, “nova de rua”, tem uma postura no retrato de alguém que está prestes a se levantar e ir embora, WCP parece acomodado e resignado no lugar.

Considerações Finais

Este artigo explorou, a partir de um estudo etnofotográfico na Praça da Sé, como a subclasse negocia e constrói suas identidades e, dessa forma, vivencia, ou deixa de vivenciar, o Direito à identidade. O caminho escolhido iniciou-se com uma breve caracterização, no campo da teoria sociológica e da psicologia social, dos dois principais construtos que se articulam para circunscrever o tema de pesquisa – subclasse e identidade -, avançou para uma apresentação e análise da legislação brasileira e paulistana atinente ao tema, traçando um percurso histórico e discutindo a efetividade das leis e sua relação com as políticas públicas e com a forma como a sociedade significa a subclasse e, finalmente, atingiu o relato da pesquisa de campo, que se iniciou com a caracterização e análise do território em estudo e prosseguiu com alguns relatos de história de vida colhidos da comunidade pesquisada.

Esse caminho evidenciou a heterogeneidade dos moradores de rua como sujeito coletivo de direito. Apesar da legislação federal sobre os moradores de rua (decreto nº 7.053/2009) expressar a heterogeneidade (art.1, PU), pouco se tem feito para compreender e incorporar essa heterogeneidade nas legislações municipais e políticas públicas, reproduzindo a forma como a sociedade significa os moradores de rua. Por outro lado, a negação das múltiplas identidades dos moradores de rua não permite que ele próprio se reconheça como cidadão pleno, que possa reivindicar direitos a ele negados. Obviamente, a problemática da população de rua não se restringe a uma questão indenitária e uma política de emprego e renda, que combata a exclusão econômica deve andar *pari passu* com o combate à exclusão simbólica. Esses são dois pilares fundamentais de um direito do morador de rua que persiga a autonomia dos sujeitos.

O método etnográfico, tão pouco explorado nas pesquisas em Direito, permite romper dicotomias clássicas: sujeito-objeto, razão-emoção, *Nós-Eles*. O pesquisador vive em situação de pesquisa (MENDES, 2007) mesmo quando não está em campo. A frase que sintetiza o sentimento

que a pesquisa gerou nos pesquisadores foi proferida por um morador de rua durante um encontro casual com um dos pesquisadores que, mesmo estando dirigindo sua motocicleta e com o rosto coberto por um capacete, foi reconhecido. O morador gritou o nome do pesquisador que, ao se virar na direção de onde vinha o som, conseguiu, antes que o trânsito o empurrasse em seu caminho, ver um sorriso e braços abertos em meio ao brado: “É nós! É nós na sobrevivência!”. São essas concordâncias e reações afirmativas de outros sujeitos, nos termos de Honneth (1997), que nos permitem construir autonomamente e garantir, como um direito, nossas próprias identidades.

Referências

ASCENSÃO, J. O. Os direitos de personalidade no Código Civil brasileiro. Belo Horizonte, 1997. Disponível em: www.fd.ul.pt/Portals/0/Docs/Institutos/ICJ/.../AscensaoJoseOliveira10.pdf.

BAUMAN, Z. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BONI, P.C. e MORESCHI, B. M. Fotoetnografia: a importância da fotografia para o resgate etnográfico. *Doc on-line*, n 3, p 137-157, 2007. Disponível em dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4002373.pdf

COSTA, D. L. R. A rua em movimento: experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua. Dissertação em Antropologia Social na FFLCH-USP, 2007.

_____. Morte e vida nas ruas do centro: a biopolítica vista do centro. In: Encontro Nacional de Antropologia e Direito (ENADIR), 2009, São Paulo. I ENADIR, 2009. v. 1 Disponível em: http://www.academia.edu/2711387/Morte_e_vida_nas_ruas_de_Sao_Paulo

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. Trad. Dante Moreira. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, D. V. Algumas considerações sobre os direitos da personalidade. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8264.

HONNETH, A. Recognition and moral obligation. *Social Research*, v 60, n 1, p 16-35, 1997.

INSTITUTO PÓLIS. Bibliografia sobre a população em situação de rua, 2010. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/1462/1462.PDF>.

JUSTO, M.G. “Exculhidos”: ex-moradores de rua como camponeses num assentamento do M.S.T. Tese de doutorado em Geografia Humana- USP. 2005

MEDEIROS, A. Pessoas em Situação de Rua: a saída para a saída- um estudo sobre pessoas que saíram da rua. Tese em Serviço Social- PUC-SP; 2010.

MENDES, M.V.B. Os moradores de rua e suas trajetórias. Mariana Vilas Boas. Dissertação em Sociologia na UFMG: BH, 2007.

POUSA JUNIOR, E. F. Políticas públicas para inclusão social dos moradores em situação de rua. Um resgate por cidadania. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2778, 8 fev. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18448>.

REIS, D.S. O Sistema de Informação da Situação de Rua- SISRUA: uma contribuição para a política de assistência social na cidade de São Paulo. Dissertação de mestrado em Serviço Social. PUC-SP, 2008.

RIBEIRO, José da Silva. Antropologia visual, práticas antigas e novas perspectivas de investigação. *Revista de Antropologia*, São Paulo: USP, v. 48, nº 2, 2005.

SALES, Rodrigo Viana estratégias narrativas para uma escrita acadêmica apropriada e educativa. *Anais do Encontro Dialógico Transdisciplinar – Enditrans Tecendo conhecimentos em complexidade: desafios e estratégias*. Campus de Vitória da Conquista, novembro de 2010.

SANTOS, D. S. O retrato do morador de rua da cidade de Salvador-Ba: um estudo de caso. Curso de pós-graduação lato sensu em Direitos Humanos e Cidadania. Universidade Do Estado Da Bahia. 2009.

SCHWARTZ, D. Visual Ethnography: Using Photography in Qualitative Research. *Qualitative Sociology*, 12(2), Summer 1989.

SILVA, C. L. Estudos sobre a população adulta em situação de rua: campo para uma comunidade epistêmica. Dissertação de mestrado em Serviço Social. PUC-SP: 2012

SILVA, I. R. P. A Banalização da exclusão social de portadores de transtornos mentais em situação de rua na região metropolitana de Belém. III Seminário Internacional Violência e Conflitos Sociais: Illegalismos e Lugares Morais Grupo de Trabalho: Narrativas e Imaginários sobre as Violências e suas Vítimas (UFPA): 2011.

THOBURN, N. Difference in Marx: the lumpenproletariat and the proletarian unnamable. *Economy and Society*; v 31, n 3, p 433-460, 2002.

TIBALLI E. e JORGE, L. E. A etnofotografia como meio de conhecimento no campo da educação. *Habitus*, v 5, n 1, p 63-76, 2007.

VARANDA, W. Liminaridade, bebidas alcólicas e outras drogas: funções e significados entre moradores de rua. Tese de doutorado em Saúde Pública- USP: 2009.

WACQUANT, L. Territorial stigmatization in the ages of advanced marginality. *Thesis Eleven*, n 91, p 66-77, 2007.